

CONTRATO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 03750.010305.000151/2021-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TREINAMENTO *IN COMPANY* “PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA PRÁTICA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E A STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.178.088/0001-20, estabelecida no Rua Visconde da Luz,134, nº.75, São Paulo –SP - CEP 04537-070 daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **FÁBIO FONTANELA MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 20.312.819-1, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 142.475.128-46, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010305.000151/2021-17, referente à Inexigibilidade nº 32, nos termos do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20, para condução do treinamento *in company* “Programa de Capacitação para Implantação de Indicadores de Desempenho na Prática”, capacitação organizada para o quadro de pessoal próprio da Funpresp-Exe, de forma personalizada e aplicada ao contexto da Fundação, a ser realizado na modalidade on-line ao vivo, em um treinamento com três turmas com dois encontros cada, com duas turmas na datas de 27 e 29 de setembro e mais uma em 30 de setembro e 1 de outubro, e um Workshop com três turmas e com dois encontros cada, nas datas de 04 e 06 de outubro e 07 e 08 de outubro. que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. O curso será dividido em duas etapas, a fim de atender cada público-alvo conforme suas necessidades quanto ao tema. A primeira será um treinamento sobre Implementação de Indicadores de Desempenho para todo o quadro próprio da Funpresp, a ser realizado em 2 encontros de 4 horas cada, totalizando 8 horas. Para uma melhor organização e qualidade do treinamento, visando a participação de todos, o curso será realizado em três turmas, com o número aproximado de 31 pessoas cada. As turmas dessa primeira fase acontecerão nas seguintes datas:

- a) Turma 1: 27 e 29/09 - manhã
- b) Turma 2: 27 e 29/09 - tarde
- c) Turma 3: 30/09 e 01/10 – manhã

1.2.2. A oficina será realizada também em 2 encontros de 4 horas cada, totalizando 8 horas. Porém, desse segundo momento, participarão apenas os coordenadores, gerentes e analistas que estiverem diretamente envolvidos na construção dos indicadores de desempenho de alguma gerência. As turmas dessa segunda fase acontecerão nas seguintes datas:

- a) Turma 1: 04 e 06/10 – tarde
- b) Turma 2: 07 e 08/10 – tarde

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se às especificações constantes no Projeto Básico e à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), dos quais R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) são referentes ao Treinamento e R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), à Oficina

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 dias, com início em 27 de setembro e conclusão em 08 de outubro de 2021, na forma que segue:

8.2.1. . Treinamento:

- a) Turma 1: 27 e 29/09 - manhã
- b) Turma 2: 27 e 29/09 - tarde
- c) Turma 3: 30/09 e 01/10 – manhã

8.2.2. . Oficina:

- a) Turma 1: 04 e 06/10 – tarde
- b) Turma 2: 07 e 08/10 – tarde

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente Contrato, consoante entendimento firmado na Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de..... de 2021.

RICARDO PENA PINHEIRO

FÁBIO FONTANELA MOREIRA

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Testemunhas:

Nome:
RG N°;
CPF N°:

Nome:
RG N°:
CPF N°:



ANEXO I DO CONTRATO Nº 10/2021
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000151/2021-17

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), construído pelos gestores juntamente com cada profissional, é o elo entre esses vetores.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação da Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20, para condução do treinamento *in company* "Programa de Capacitação para Implantação de Indicadores de Desempenho na Prática", capacitação organizada para o quadro de pessoal próprio da Funpresp-Exe, de forma personalizada e aplicada ao contexto da Fundação, a ser realizado na modalidade *on-line* ao vivo, em um treinamento com três turmas com dois encontros cada, com duas turmas nas datas de 27 e 29 de setembro e mais uma em 30 de setembro e 1 de outubro, e um Workshop com três turmas e com dois encontros cada, nas datas de 04 e 06 de outubro e 07 e 08 de outubro, conforme programação em anexo.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2021, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) desenvolver as competências individuais dos empregados, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) prover os empregados com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A contratação em apreço almeja também atender ao disposto no Plano de Capacitação 2021 da Funpresp-Exe, notadamente no que tange ao tópico de capacitações comuns das áreas, que consistem em treinamentos de temáticas transversais, que possuem como público-alvo os profissionais de diversas unidades de trabalho da Funpresp-Exe.

4.3. O contexto para a contratação da presente capacitação baseia-se na crescente necessidade de se quantificar os resultados de uma determinada ação ou estratégia, com base em objetivos predeterminados pela Fundação.

4.4. A Funpresp realizou no final de 2020 um treinamento em Gestão por Processos e agora quer avançar no desenvolvimento da competência de Gestão de Indicadores de Desempenho, com o intuito de alinhar os objetivos e metas organizacionais ao trabalho desenvolvido no dia a dia, aferir os processos organizacionais, apontar possíveis alterações nos planejamentos já definidos, mensurar a performance de cada setor da Fundação.

4.5. Os indicadores são expressões numéricas que indicam e refletem características da realidade e ajudam na tomada de decisão das organizações da sociedade civil, pois permitem medir, comparar e avaliar o que está sendo desenvolvido (projeto ou programa) em comparação ao planejamento traçado.

4.6. Dessa forma, o presente treinamento tem como objetivo desmistificar o mundo dos indicadores de desempenho, fornecendo conhecimento e experiência para que a Fundação e os indivíduos possam selecionar, avaliar, construir e implantar as métricas de cada gerência e, a partir daí, realizar boas análises de resultado para dar suporte à gestão estratégica da Funpresp.

4.7. Os objetivos instrucionais propostos nesse curso visam os seguintes aprendizados:

I - O que é um e qual a importância de um sistema de gestão de performance com o uso de indicadores;

II - Metodologias de Gestão de Performance utilizadas pelas organizações;

III - Como definir e classificar os indicadores;

IV - Como selecionar indicadores a partir de processos e objetivos da área;

V - O que são os métodos quantitativos e a sua aplicação na definição e análise de indicadores em diferentes dimensões;

VI - Como realizar uma análise crítica de resultados com diferentes ferramentas para suportar a tomada de decisões;

VII - Entender como é o fluxo de Gestão da Performance e a sua importância em qualquer organização;

4.8. Considerando as competências a serem desenvolvidas, propõe-se a participação de 93 profissionais, que correspondem a todo o quadro funcional próprio da Funpresp, no supracitado programa de treinamento, visando a ampliação das suas habilidades na compreensão, construção e acompanhamento dos indicadores de desempenho setoriais e institucionais.

4.9. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação no que se refere ao aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe.

4.10. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2021 para custear a contratação de empresa especializada para realização de treinamento, que ocorrerá no formato *in company on-line*.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O curso será dividido em duas etapas, a fim de atender cada público-alvo conforme suas necessidades quanto ao tema. A primeira será um treinamento sobre Implementação de Indicadores de Desempenho para todo o quadro próprio da Funpresp, a ser realizado em 2 encontros de 4 horas cada, totalizando 8 horas. Para uma melhor organização e qualidade do treinamento, visando a participação de todos, o curso será realizado em três turmas, com o número aproximado de 31 pessoas cada. As turmas dessa primeira fase acontecerão nas seguintes datas:

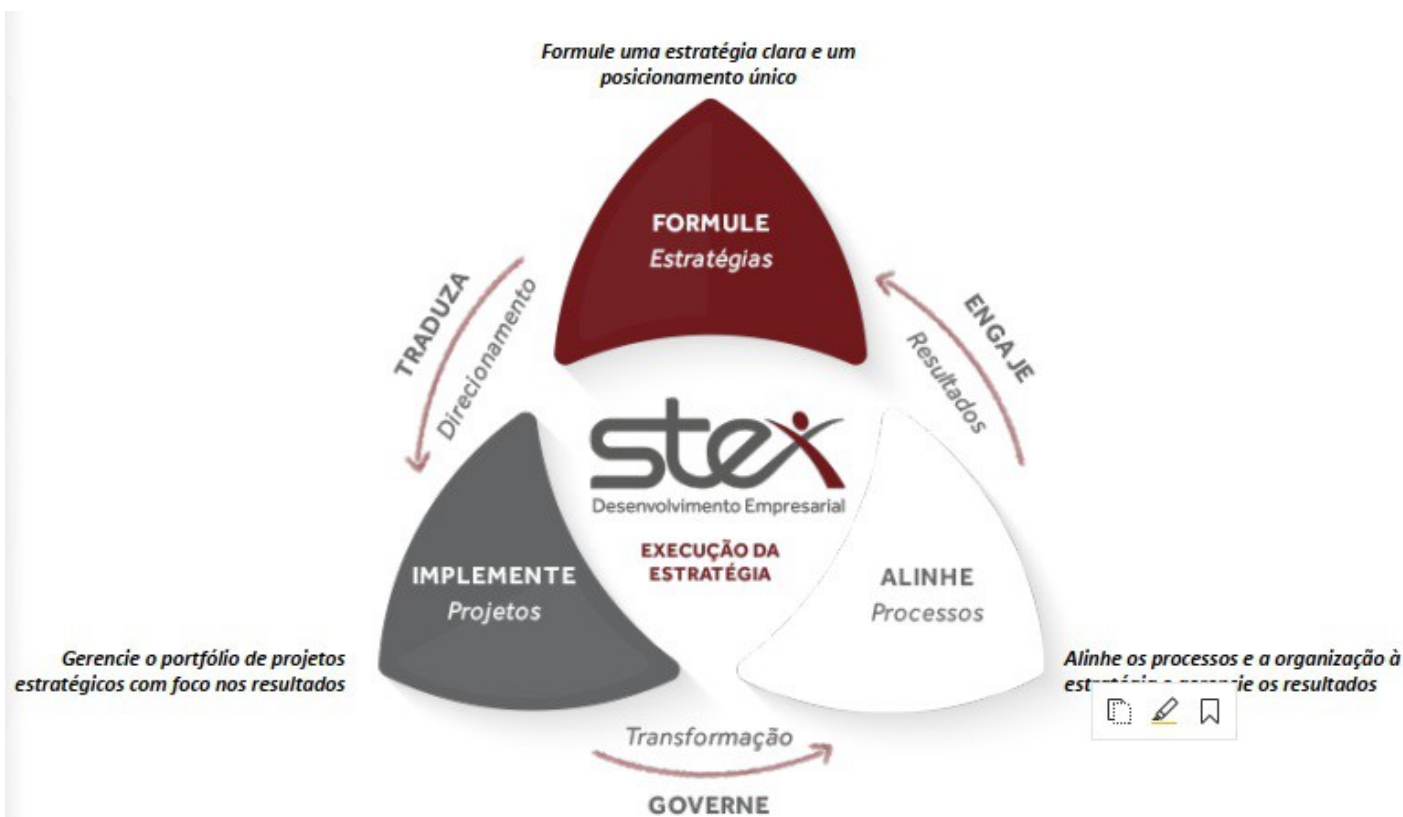
- a) Turma 1: 27 e 29/09 - manhã
- b) Turma 2: 27 e 29/09 - tarde
- c) Turma 3: 30/09 e 01/10 - manhã

5.2. Principais tópicos do treinamento: importância dos indicadores; o que e como mensurar; coleta de informações, mensuração e disponibilidade de dados; análise de dados; gestão da performance e comunicação.

5.3. A primeira etapa proporcionará a todos o conhecimento para compreender os conceitos teóricos sobre o assunto, que permitirão o trabalho direcionado para o atingimento e o acompanhamento dos indicadores de cada setor. Após o nivelamento dessas competências, a segunda etapa consistirá em uma Oficina de Desenvolvimento de Indicadores, que visa aplicar na prática os conceitos apresentados no treinamento. Os gestores da Funpresp terão a oportunidade de criar indicadores para suas áreas, além de se aprofundarem em técnicas de análise de dados para a gestão de desempenho da organização. A oficina será realizada também em 2 encontros de 4 horas cada, totalizando 8 horas. Porém, desse segundo momento, participarão apenas os coordenadores, gerentes e analistas que estiverem diretamente envolvidos na construção dos indicadores de desempenho de alguma gerência. As turmas dessa segunda fase acontecerão nas seguintes datas:

- a) Turma 1: 04 e 06/10 - tarde
- b) Turma 2: 07 e 08/10 - tarde

5.4. A metodologia utilizada é baseada num *framework* próprio, concebido com base na experiência em projetos de consultoria e em referências teóricas, conforme demonstrado no modelo abaixo:



5.5. Utiliza-se, ainda as seguintes abordagens na construção e condução do treinamento:

- a) Planejamento estratégico: Planejamento estratégico analítico orientado para a execução / Planejamento estratégico participativo – SMART PLAN;
- b) Tradução e Gestão da Estratégia: Construção do Balanced Scorecard – BSC / Desdobramento da estratégia;
- c) Alinhamento Organizacional: Mapeamento e redesenho de processos / Arquitetura organizacional;
- d) Gestão de Portfólio e de Projetos: Gestão de projetos e construção do PMO / Gestão de portfólio de projetos;
- e) Gestão de Pessoas e Mudanças: Gestão da mudança / Remuneração Estratégica;
- f) Governança da Estratégia: Modelo de gestão estratégica / Reunião de gestão estratégica;
- g) Gestão de Risco: Implantação de ERM –Enterprise Risk Management / Gestão de Riscos;
- h) Modelos de Negócios: Design Thinking / Inovação em Modelos de Negócio e Canvas.

5.6. O curso ocorrerá de forma *on-line*, por meio do *Microsoft Teams*, plataforma utilizada institucionalmente.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará a Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20, o valor global de R\$R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), dos quais R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) são referentes ao Treinamento e R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), à Oficina, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

6.2. Segue abaixo quadro comparativo com os valores das Notas Fiscais apresentadas pelo fornecedor como indicação de compatibilidade dos valores cobrados da Funpresp em relação ao mercado:

Nº NFe	Contratada	Descrição do Serviço	Investimento (R\$)
273	Ministério Público da Bahia	Gestão Por Processo	R\$ 26.000,00
322	Funpresp-Exe	Gerenciando Processos a partir da Estratégia	R\$ 50.000,00
376	Mapfre Seguros	Gerenciando Estratégica com o uso do BSC	R\$ 40.000,00

6.3. Considerando-se que o serviço é dividido entre Treinamento e Oficina, observa-se que o valor cobrado está aderente aos indicados nas Notas Fiscais acima relacionadas, no qual a divisão do curso pode ser observada, conforme abaixo:

6.3.1. Treinamento em 3 turmas, sendo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dessa forma o valor por turma é de R\$ 11.666,67 (onze mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

6.3.2. Oficina em 2 turmas, sendo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dessa forma o valor por turma é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

6.4. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à GEPES, para que esta gerência mantenha contato com a Contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.3. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 assim versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.4. O art. 13 da Lei 8666/1993 elenca rol de serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais se enquadra o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

7.5. Na inexigibilidade de licitação não há possibilidade de competição, de forma que, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a inexigibilidade de licitação pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; e c) natureza do serviço a ser prestado (REsp 942.412/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin – DJe 09/03/2009).

7.6. A fim de reforçar o entendimento sobre o enquadramento proposto, importa aludir aos esclarecimentos de doutrinadores do Direito Administrativo sobre o tema em tela. Ensina José dos Santos de Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, 2010, pág. 293-294, que:

"Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoas, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja especial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo de notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrário sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados.

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição."

7.7. A propósito, ratificam esse entendimento as súmulas e julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

SÚMULA TCU 39

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível

quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

SÚMULA TCU 252

Enunciado: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviços técnicos especializados, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 - Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 - Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 1247/2008 - Plenário

Enunciado: As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 - Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

ACÓRDÃO TCU 1074/2013 - Plenário

Enunciado: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

7.8. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes disposições:

7.8.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.8.1.1. Conforme elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.8.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como conceitua, agora, o § 1º do art. 25, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição. **Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender, 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', pelo menor preço, ou que renomados**

especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts. 13 e 25, II.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.8.1.3. O curso tem como objetivos: desmistificar o mundo dos indicadores de desempenho, fornecendo conhecimento e experiência para que a Fundação e os indivíduos possam selecionar, avaliar, construir e implantar as métricas de cada gerência e, a partir daí, realizar boas análises de resultado para dar suporte à gestão estratégica da Funpresp.

7.8.2. Da singularidade do serviço a ser contratado

7.8.2.1. Além do enquadramento do serviço no rol do artigo 13 da Lei 8.666/1993, conforme os parâmetros acima aludidos, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

7.8.2.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. **O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado.** Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

7.8.2.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, **é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço.** " (grifos nossos)

7.8.2.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo programático do curso.

7.8.2.5. Conteúdo do treinamento em Implantação de indicadores de desempenho:

1. Importância dos Indicadores

- 1.1. O porquê da demanda por indicadores de desempenho;
- 1.2. Importância dos indicadores para entendimento do ambiente e tomada de decisão;
- 1.3. Níveis de indicadores: estratégico, tático e operacional;
- 1.4. O que e porque mensurar;
- 1.5. O sistema de medição de desempenho;

2. O que e como Mensurar

- 2.1. Conceito de Indicadores;
- 2.2. Quais são os tipos de indicadores para avaliação de desempenho;
- 2.3. Identificação do objeto de mensuração e do foco de análise;
- 2.4. Estabelecimento de indicadores de desempenho;
- 2.5. Construção de fórmulas e estabelecimento de metas;

3. Coleta de Informações, Mensuração e Disponibilização de Dados

Garantindo a confiabilidade das informações;

- 3.2. Introdução aos métodos quantitativos e estatística básica
- 3.3. Definindo tamanho de amostras para coleta de dados;
- 3.4. Organização dos dados
- 3.5. Apresentação dos dados com diferentes tipos de gráficos

4. Análise de Dados

- 4.1. Entendimento dos resultados obtidos e suas causas;
- 4.2. Análise de Tendência;
- 4.3. Correlação de indicadores para análise de cenários;
- 4.4. Ferramentas para análise crítica dos resultados;
- 4.5. Preparação das informações para apresentação e tomada de decisões.

5. Gestão da Performance e Comunicação

O processo de gestão da performance organizacional: identificação, tratativa de dados e apresentação para o tomador de decisão;

- 5.2. Metodologias de Gestão de Performance utilizadas;
- 5.3. Premissas para um bom processo de gestão da performance;
- 5.4. O processo de tomada de decisão e seus diferentes tipos;
- 5.5. Papéis, responsabilidades e comportamento consultivo

5.6. Comunicação dos indicadores e de seus resultados;

7.9. Dinâmicas propostas para a Oficina Desenvolvimento de Indicadores são:

- 1. Levantamento de objetivos
- 2. Definição de focos de análise
- 3. Seleção de indicadores para os focos de análise
- 4. Detalhamento dos indicadores
- 5. Análise de dados
- 6. Modelo de gestão de indicadores

7.9.1. Da notória especialização do Contratado

7.9.1.1. O § 1º, do artigo 25 da Lei 8.666/1993 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.1.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.1.3. Abaixo, o currículo resumido do professor que ministra o curso:

Professor Fábio Fontanela Moreira

Engenheiro de produção formado pela Escola Politécnica da USP com pós graduação em Gestão Empresarial.

Atua como consultor em gestão empresarial com foco em estratégia desde 1998, liderando projetos de planejamento e execução nos mais diversos setores da economia e também em organizações públicas e sem fins lucrativos.

Sócio Fundador da 3GEN Gestão Estratégica e da STEX Tecnologia para Execução.

Como conferencista ministrou palestras no HSM Expomanagement em 2008, 2009 e 2010, em eventos do IBC - International Business Communications e do IIR - Institute.

7.10. Nesse sentido, entendemos que a contratação da Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial LTDA, CNPJ 26.178.088/0001-20, para condução do treinamento *in company* "Programa de Capacitação para Implantação de Indicadores de Desempenho na Prática" para o quadro de pessoal próprio da Funpresp-Exe, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Funpresp-Exe até o quinto dia útil após a entrega das documentações por fase, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

8.1.1. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, deverá ser entregue à Funpresp-Exe ao final de cada fase de prestação dos serviços.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo profissional competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

8.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não produziu os resultados acordados;

8.5.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = *Porcentual da taxa anual* = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações oriundas dessa contratação;

9.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

9.1.3. Assegurar a participação do profissional Fábio Moreira na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

9.1.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com plenos conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos

relativos à execução do empreendimento;

9.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado e de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e a proposta apresentada;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

10.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

10.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2. A Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Serviço.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico, na Ordem de Serviço e no Contrato.

11.4. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As disposições acima previstas não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 30 (trinta) dias após sua emissão.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 20/09/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030158** e o código CRC **81E74084**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000151/2021-17

SEI nº 0030158

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

DESPACHO JURÍDICO Nº 29/2021

PROCESSO Nº: 03750.010305.000151/2021-17

ASSUNTO: CHANCELA - CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO IN COMPANY - "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA PRÁTICA"

1. Considerando a manifestação da GELOG, nos documentos SEI 0030134 e 0030135, tendo em vista o constante do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (0030092) e do Projeto Básico (0030158), assim como levando em conta a manifestação da GEPES, no Despacho nº 0030168/2021/CODES/GEPES/DIRAD/FUNPRES-EXE, no sentido de que na presente contratação foram observados os apontamentos e recomendações feitas na Nota Jurídica nº 007/2021 e no Parecer Jurídico Referencial nº 69/2018/GEJUR/FUNPRES-EXE, manifesto-me de acordo com a assinatura do Contrato nº 010/2021 (0030237), apenas sugerindo, no que tange ao aspecto formal: (i) a retirada da crase na última linha do item 1.1 da cláusula primeira; (ii) a inclusão de ponto final no item 6.1; e (iii) a alteração da parte final do item 11.1 "(...) de anexo I deste instrumento" para "(...) deste contrato" a fim de padronização do texto contratual.
2. Retorne-se à GELOG para ciência e providências cabíveis.

Carina Bellini Cancellia

Gerente Jurídica

Brasília-DF, [XX] de [MMM] de [AAAA]



Documento assinado eletronicamente por **Carina Bellini Cancellia, Gerente**, em 20/09/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030276** e o código CRC **F113E6C7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
03750.010305.000151/2021-17

SEI nº 0030276

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

Contrato nº 10_2021_Stex_Capacitação Indicadores de Desempenho.pdf

Documento número #436650c6-996d-4659-9fb5-b4c4b1909afa

Hash do documento original (SHA256): 17b2e881699d6760135d8ed111eefbc63d921af42aad16995b5ae6d72fabe86e

Assinaturas

✓ **Ricardo Pena Pinheiro**
CPF: 603.884.046-04
Assinou para aprovar em 21 set 2021 às 17:45:39
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou para aprovar em 21 set 2021 às 18:16:39
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Fabio Fontanela Moreira**
CPF: 142.475.128-46
Assinou para aprovar em 22 set 2021 às 07:58:43
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou em 21 set 2021 às 18:23:55
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou em 21 set 2021 às 18:07:16
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

21 set 2021, 17:44:00 Operador com email marcos.ordonho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 436650c6-996d-4659-9fb5-b4c4b1909afa. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2021 (17:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 21 set 2021, 17:44:18 Operador com email marcos.ordonho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 21 set 2021, 17:44:18 Operador com email marcos.ordonho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 21 set 2021, 17:44:18 Operador com email marcos.ordonho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@stex.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Fontanela Moreira e CPF 142.475.128-46.
- 21 set 2021, 17:44:18 Operador com email marcos.ordonho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
- 21 set 2021, 17:44:19 Operador com email marcos.ordonho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 21 set 2021, 17:45:40 Ricardo Pena Pinheiro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 177.235.169.90. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 set 2021, 18:07:16 Fabiane de Sousa Dumont assinou. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 set 2021, 18:16:39 Roberto Machado Trindade assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.21.119. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 set 2021, 18:23:55 João Bernardo Filho assinou. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 191.176.245.184. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2021, 07:58:44 Fabio Fontanela Moreira assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email fabio@stex.com.br (via token). CPF informado: 142.475.128-46. IP: 179.209.140.70. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2021, 07:58:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 436650c6-996d-4659-9fb5-b4c4b1909afa.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 436650c6-996d-4659-9fb5-b4c4b1909afa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.